AO EXPEDIENTE DO DIA
18 de 04 de 18
PRESIDENTE

*Estado da Paraíba*

**"Casa de Epitácio Pessoa"**

**Assembleia Legislativa da Paraíba**

**Gabinete Deputada Estadual Camila Toscano**

PROJETO DE LEI Nº 1.822 DE 2018

Institui o Dia Estadual de Prevenção e Combate à Depressão na Paraíba.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual de Prevenção e Combate à Depressão, a ser realizado anualmente, no dia 12 de março, em toda a Paraíba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

APROVADO
PLENÁRIO
Em 23 / 05 / 2018
Funcionário

**Justificativa**

A depressão é uma doença que chega silenciosamente e atinge muita gente, sem escolher cor, raça, sexo, idade e nem classe social. O problema é tão grave que segundo a Organização Mundial de saúde (OMS), até 2020 será a segunda causa de morte mundial, ficando atrás apenas das doenças cardíacas.

Segundo a entidade a depressão afeta 322 milhões de pessoas no mundo – números referentes a 2015. Em 10 anos, de 2005 a 2015, esse número cresceu 18,4%. Já no Brasil, 5,8% da população sofre com esse problema, que afeta um total de 11,5 milhões de brasileiros. Ainda, de acordo com os dados publicados pela OMS, o Brasil é o país com maior prevalência de depressão da América Latina e o segundo com maior prevalência nas Américas, ficando atrás somente dos Estados Unidos, que têm 5,9% de depressivos.

O que chama atenção também é o número de tentativas de suicídio de pessoas que possuem a doença. O Brasil, 11 mil pessoas em média tiraram a

própria vida por ano. É a quarta maior causa de morte de brasileiros entre 15 e 29 anos. Entre 2011 e 2015, o número de suicídios cresceu 12%.

Dessa forma, acreditamos que o estabelecimento do Dia Estadual de Prevenção e Combate à Depressão, a ser realizado anualmente no dia 12 de março, destinado à discussão de um dos maiores problemas da atualidade, das circunstâncias em que ele acontece e das formas de tratamento, promoverá conscientização da população e dos próprios profissionais de saúde sobre a doença que permanece, muitas vezes, negligenciada.

Além disso, defendemos a realização de ações destinadas à promoção da educação em saúde, especialmente quando implicam a realização de debates com autoridades e especialistas no assunto, a criação e a divulgação de políticas públicas voltadas para minimizar o sofrimento humano.

A data escolhida faz alusão ao dia do suicídio da advogada e atleta de vôlei Ana Helena Costa Lima de 36 anos, em João Pessoa. Ela lutava contra a depressão, um problema silencioso que requer tratamento especializado. A morte prematura ocorreu no dia 12 de março deste ano e provocou uma alerta e discussões sobre a temática.

Ante o exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da proposição ora apresentada.

Sala das Sessões, 12 de março de 2018.

**Camila Toscano**
Deputado Estadual (PSDB)

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LESGISLATIVA DAS MATÉRIAS SUJEITAS À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. ____ sob o nº 1.822/18
Em 17/04/2018

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de Plenário a Presente Propositura consta (_____) Pagina (s) e (_____) Documento (s) em anexo.
Em _____ / _____ / 2018.

Assessor

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
DESIGNO COMO RELATOR
DEPUTADO HERVÁZIO BEZERRA
EM 24 / 04 / 18
PRESIDENTE

Assembleia Legislativa da Paraíba
Departamento de Comissões
05

# DESPACHO

**(Projeto de Lei nº 1.822/2018)**

Nos termos do art. 141, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, de ordem do Presidente da Assembleia Legislativa, determina-se a distribuição da presente propositura inicialmente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR.

Admitida a matéria pela CCJR, distribua-a para análise da comissão de mérito competente, com posterior remessa dos autos (após análise da comissão de mérito) à Secretaria Legislativa.

Não sendo o caso de admissão da matéria pela CCJR, retornem-se os autos à Secretaria Legislativa.

João Pessoa, 24 de abril de 2018.

Severino Mota Nogueira
Secretário Legislativo

Assembléia Legislativa da Paraíba – Departamento das Comissões
Proj Lei 1822/18 6

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
**PROJETO DE LEI Nº 1.822/2018.**

**INSTITUI O DIA ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À DEPRESSÃO NA PARAÍBA.** Exara-se Parecer pela **Constitucionalidade.**

**AUTOR: DEP. CAMILA TOSCANO**

**RELATOR: HERVÁZIO BEZERRA (Substituído na reunião pelo Deputado Lindolfo Pires)**

**PARECER Nº 1869/2018**

## I - RELATÓRIO

Recebo para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 1.822/2018**, que "Institui o Dia Estadual de Prevenção e Combate à Depressão na Paraíba."

A matéria legislativa em epígrafe constou no expediente do dia 18 de abril de 2018.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Assembleia Legislativa da Paraíba – Departamento das Comissões
1822/18

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

## I – VOTO DO RELATOR

A propositura em análise tem por finalidade instituir o dia 12 de março como o Dia Estadual de Combate e Prevenção à Depressão em toda a Paraíba.

Na justificativa, o Deputado propositor do projeto o defende como forma de alertar e debater o assunto com/à sociedade, evitando que mais mortes surjam diante da negligência de apoio àqueles que necessitem. Ademais, a data foi escolhida em alusão ao dia do suicídio da advogada Ana Helena Costa Lima que sofria de depressão e que lutava contra a doença.

Conforme passo a dispor abaixo, ao analisar a propositura em tela, vê-se que não há óbice para sua aprovação.

Partindo para a análise que compete à CCJ, inicialmente, faz-se necessário esclarecer que, genericamente, a instituição de dias no calendário estadual não é de iniciativa exclusiva do Governador, pois não se insere no rol taxativo do parágrafo 1º do artigo 63 da Constituição Estadual.

De outra banda, esta mesma competência legislativa específica não está expressamente prevista no corpo constitucional, mas também não é vedada, de maneira que concluímos que a instituição de dias no calendário oficial se inclui na norma que se extrai do artigo 7º da Constituição federal. Vejamos:

Assembleia Legislativa da Paraíba – Departamento das Comissões
1822/18

**ESTADO DA PARAÍBA**
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**
**Comissão de Constituição, Justiça e Redação**

*"Art. 7º São reservadas ao Estado as competências que não sejam vedadas pela Constituição Federal."*

Assim sendo, tendo em vista a adequação do presente projeto às regras de competência e aos trâmites legislativos, é forçoso reconhecer a sua constitucionalidade.

Portanto, diante do exposto e depois de retido exame da matéria, esta relatoria opina, seguramente, pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **JURIDICIDADE** do **Projeto de Lei nº 1.822/2018**.

É o voto.

Sala das Comissões, em 03 de maio de 2018.

**DEP. HERVÁZIO BEZERRA**
**Relator**

Assembleia Legislativa da Paraíba – Departamento das Comissões
1822/18
9

**ESTADO DA PARAÍBA**
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**
**Comissão de Constituição, Justiça e Redação**

**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Relator, opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei nº 1.822/2018**.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 03 de maio de 2018.

Apreciado pela Comissão
No dia 08/05/18

**DEP. ESTELA BEZERRA**
Presidente

**DEP. JOÃO GONÇALVES**
**Membro**

**DEP. TROCOLLI JÚNIOR**
**Membro**

**DEP. HERVÁZIO BEZERRA**
**Membro**

**DEP. LINDOLFO PIRES**
**Membro**

**DEP. DANIELLA RIBEIRO**
**Membro**

**DEP. CAMILA TOSCANO**
**Membro**

**SECRETARIA LEGISLATIVA**
**DACPL** - Departamento de Acompanhamento e Controle do Processo Legislativo
**Divisão de Assessoria ao Plenário**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ASSESSORIA DO PLENÁRIO
ESTADO DA PARAÍBA

Propositura: **PROJETO DE LEI Nº 1.822/2018 – DO DEPUTADO CAMILA TOSCANO.**

**Ementa**: Institui o Dia Estadual de Prevenção e Combate à Depressão na Paraíba.

Certifico, que o Projeto de Lei foi APROVADA, na Sessão da Ordem do Dia 23 de maio de 2018.

**GERVÁSIO MAIA**
**Presidente**

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
"Gabinete da Presidência"

# REDAÇÃO FINAL

## PROJETO DE LEI Nº 1.822/2018
## AUTORIA: DA DEPUTADA CAMILA TOSCANO

**Institui o Dia Estadual de Prevenção e Combate à Depressão no Estado da Paraíba.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Dia Estadual de Prevenção e Combate à Depressão, a ser realizado, anualmente, no dia 12 de março, no Estado da Paraíba.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, **"Casa de Epitácio Pessoa"**, João Pessoa, maio de 2018.

**GERVÁSIO MAIA**
**Presidente**

**APROVADO**
PLENÁRIO
em 06/06/2018
Funcionário

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício nº 264/2018/ALPB/GP

João Pessoa, 11 de junho de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor
**RICARDO VIEIRA COUTINHO**
Governador do Estado da Paraíba
Palácio da Redenção
Nesta

Assunto: Autógrafo nº 883/2018 - Projeto de Lei nº 1.822/2018

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo nº 883/2018, referente ao Projeto de Lei nº 1.822/2018, de autoria da Deputada Camila Toscano, que "Institui o Dia Estadual de Prevenção e Combate à Depressão no Estado da Paraíba".

Atenciosamente,

Deputado **GERVÁSIO MAIA**
Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**AUTÓGRAFO Nº 883/2018**
**PROJETO DE LEI Nº 1.822/2018**
**AUTORIA: DEPUTADA CAMILA TOSCANO**

**Institui o Dia Estadual de Prevenção e Combate à Depressão no Estado da Paraíba.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Dia Estadual de Prevenção e Combate à Depressão, a ser realizado, anualmente, no dia 12 de março, no Estado da Paraíba.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 11 de junho de 2018.

**GERVÁSIO MAIA**
Presidente

**ESTADO DA PARAÍBA**
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**
*Casa de Epitácio Pessoa*

**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO**

**ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS**

**OFÍCIO Nº 264/2018/ALPB/GP**

**AUTÓGRAFO Nº 883/2018**
**PROJETO DE LEI Nº 1.822/2018**
**AUTORIA: DA DEPUTADA CAMILA TOSCANO**

**EMENTA: Institui o Dia Estadual de Prevenção e Combate à Depressão no Estado da Paraíba.**

**Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 02**

**Recebido em:** 14/06/2018
**Nome:** Rafaela